



SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APIACÁS PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2006/2009 serão financiadas com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Apiacás, para o quadriênio 2006/2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II desta Lei.

§ - 1º - As planilhas que compõe o Plano Plurianual, representadas no Anexo II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produtos, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ - 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos sem termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 3º - As metas da administração para o quadriênio 2006/2009, consolidada por programas são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

Artigo 4º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo IV desta Lei.

Artigo 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estarão orçadas a preços correntes com projeção de inflação de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás, em 17 de Outubro de 2005.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-